CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES

A PARADIPLOMACIA NO ÂMBITO MUNICIPAL

Rodrigo do Nascimento Dias
Analista Legislativo Municipal
Área de Qualificação: Comissões / Sub-Área: Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações Internacionais

ESTUDO TÉCNICO
ABRIL, 2019

ESTUDO TÉCNICO: paradiplomacia no âmbito municipal.
Objetivo do documento: O estudo solicitado visa subsidiar do ponto de vista teórico e conceitual e com base em legislação específica acerca da paradiplomacia das cidades e municípios. Entretanto, não é foco deste estudo qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão. Cumpre-nos apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema. Cabe aos membros da Comissão a análise do mérito e aprovação do projeto.

EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE DIPLOMACIA

Historicamente, o conceito de Diplomacia esteve associado às relações entre Estados soberanos. Para Wight (2002) “A diplomacia é o sistema e a arte da comunicação entre os estados”. Entretanto, após o período pós-guerra fria, a exclusividade dos governos centrais na condução das relações internacionais sofreu mudanças. Houve uma proliferação de organismos internacionais e intergovenamentais que limitaram a atuação dos estados. Assim, os governos centrais deixaram de ser os únicos atores das relações internacionais.

Segundo Reinaldo Dias:

> “Hoje em dia, o processo de formação da política exterior de um país como o Brasil tem que levar em consideração pelo menos três dimensões. A dimensão nacional, que permanece sendo importante como núcleo fundamental da formulação da política exterior. A dimensão supranacional, que adota aspectos das decisões emanadas de organismos transnacionais como o Mercosul. E a dimensão subnacional, que está relacionada com o cotidiano de relações estabelecidas no campo internacional pelos governos subnacionais como os Estados e municípios, e que denominamos de paradiplomacia.”

CONCEITO DE PARADIPLOMACIA

O termo “paradiplomacia” surgiu para explicar as inúmeras relações internacionais que surgiram sem a participação das estruturas estatais dos governos centrais. Reinaldo Dias afirma que: “A atuação diplomática dos governos locais compreende o conjunto de instituições e ações pelas quais essas administrações públicas, incluindo cidades e municípios, estabelecem relações com atores no cenário internacional com o objetivo de representar seus interesses no plano global. O conceito de paradiplomacia engloba as diferentes manifestações da atividade diplomática dos governos subnacionais (no caso brasileiro, Estados e Municípios). Como pressuposto do conceito, se entende que esta atividade deve estar em harmonia, e em concordância com a orientação geral da diplomacia desenvolvida pela União. ”

O conceito de paradiplomacia é baseado em um arcabouço complexo de relações internacionais conduzidas por governos subnacionais, regionais, locais ou não centrais visando à consecução de seus próprios objetivos (Lessa 2007).

A globalização veio gradativamente estimulando inúmeras cidades a investir na fixação de uma imagem competitiva no nível internacional, visando captar investimentos produtivos, imobiliários ou turísticos e atrair recursos humanos estrangeiros (Bessa et al., 2007)

FORMAS DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Reinaldo Dias também exemplifica, com base nos trabalhos de Ugalte (2006), Branco (2009), Lessa (2007) e na atuação das Secretarias de Cooperação Internacional de Campinas (SECOOP), Municipal de Relações Internacionais de São Paulo e das Relações Internacionais de Salvador as seguintes atividades principais:

1. Estabelecimento de vínculos com cidades-irmãs para promover interesses comuns;
2. Estabelecer escritórios permanentes em cidades no exterior, com o objetivo de captar investimentos, promover o comércio e divulgar o potencial turístico do local.
3. Assinatura de acordos e convênios no exterior com outros atores internacionais.
4. Promover a cooperação interregional multilateral e criação de associações interregionais transnacionais.
5. Participação em feiras e outros eventos internacionais de negócios visando a promoção de produtos, serviços, tecnologia, turismo do município.
6. Cooperação transfronteiriça entre territórios contíguos de diferentes Estados nacionais.
7. Participação nas delegações nacionais enviadas ao exterior em Conferências e outros eventos em missões envolvendo temas globais, com o objetivo de apresentar e defender os interesses específicos ligados ao território municipal.
8. Sediar eventos internacionais para promoção de comércio, turismo e atração de investimentos.
9. Participação em organizações de integração supra-estatais, como o Mercosul.
10. Participar de Associações e redes mundiais de governos locais.
11. Participar em Organizações de Governos Locais, nacionais, estaduais e internacionais que desenvolvam ações visando facilitar a gestão cooperação internacional nos municípios.
12. Participação nas organizações internacionais intergovernamentais, muitas vezes na condição de observadores.
13. Participação e gestão de Centros de Informações e Negócios (Trade Point) que atuam como centros facilitadores para micro, pequenas e médias empresas.
14. Cooperação para o desenvolvimento e ajuda humanitária.
15. Assistência às comunidades vinculadas ao seu território no exterior.

16. Apoio a programas de capacitação e eventos de sensibilização para lideranças comunitárias e agentes multiplicadores, realizados por organismos multilaterais.

PARADIPLOMACIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

De acordo com Rodrigues (2004,p,451) diante do "atual ordenamento jurídico brasileiro, a situação dos municípios é a mesma da dos estados federados e do distrito federal nesta matéria: nem há competências, nem existe reconhecimento legal para ações internacionais".

Diego Santos Vieira de Jesus (2016) sinaliza que: "A Constituição brasileira de 1988 reconhece a existência de formas descentralizadas de exercício de poder e espaços políticos múltiplos de formulação de decisão, mas não institucionalizou a paradiplomacia no ordenamento jurídico brasileiro. Ainda que a celebração de tratados seja atribuição exclusiva da União, não existem impedimentos expressivos à atuação internacional dos governos subnacionais, respeitados os limites de suas competências constitucionais. "

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22/04/2019

LESSA, José Vicente da Silva. Para diplomacia no Brasil e no Mundo: o poder de celebrar tratados dos governos não centrais. Viçosa,MG: UFV, 2007.

RODRIGUES, Gilberto Marcos Antonio. A inserção internacional de cidades: notas sobre o caso brasileiro. In: VIGEVANI, Tullo; WANDERLEY, Luiz Eduardo; BARRETO, Maria Inês; MARIANO, Marcelo Passini.(Orgs.) A dimensão subnacional e as relações internacionais. São Pauo: EDUC; Fundação Editora da UNESP; Bauru;SP; EDUSC, 2004.pp. 441-461

JESUS, Diego Santos Vieira de. A arte do encontro: a paradiplomacia e a internacionalização das cidades criativas. Rev. Sociol. Polit. [online]. 2017, vol.25, n.61, pp.51-76. ISSN 1678-9873. http://dx.doi.org/10.1590/1678-987317256104.

DIAS, Reinaldo. Um tema emergente nas Relações Internacionais: A paradiplomacia das cidades e municípios. http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8156#_edn3.

WIGHT, Martin. A política do poder. 2ª edição. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002.

CASTELO BRANCO, Álvaro Chagas. A paradiplomacia como forma de inserção internacional de unidades subnacionais. Prismas:direito, políticas públicas e mundialização. Brasília, v.4, n.1, p.48-67, jan/jul. 2007